



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM. / /

Geivânio Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 470 /2007.
(De 22 de novembro de 2007)

Autoriza o Executivo Municipal a distribuir Protetor Solar aos servidores municipais que realizem atividades, expostos à radiação solar e determina Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.Fica autorizado o Executivo Municipal a distribuir protetor solar aos servidores que realizam atividades, exposto a radiação solar.

Parágrafo I – A distribuição do protetor solar de que trata o “caput” desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalhem expostos a radiação solar, tais como: obras de serviços públicos de construção, limpeza pública, agentes comunitários de saúde e de epidemias e demais atividades que exponha o trabalhador municipal a radiação solar.

Parágrafo II – O protetor solar referido no “caput” terá a capacidade do fator de proteção 15 (quinze) ou superior.

Artigo 2º - A compra e a distribuição do protetor solar aos usuários em serviço, ficará a cargo do Poder Executivo, podendo passar esta responsabilidade para Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de Novembro de 2007

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal